

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 227, DE 2004.**

**Altera os artigos 37, 40, 144, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a Previdência Social, e dá outras providências.**

### **EMENDA N° , DE 2004 (Do Sr. Arnaldo Faria de Sá e Outros)**

**Acrescenta § 3º ao art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, para dispor sobre averbação de tempo de serviço no caso de acumulação constitucionalmente permitida.**

Inclua-se na Proposta de Emenda à Constituição, onde couber, artigo com a seguinte redação:

*“Art. – É acrescentado ao art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, o § 3º, com a seguinte redação:*

*“Art. 3º.....*

*.....  
§ 3º Para os efeitos deste artigo, os requisitos de tempo de serviço são considerados cumpridos pela averbação de tempo decorrente de renúncia, em qualquer época, de aposentadoria, nos casos de acumulação permitida pela Constituição”.*

## **JUSTIFICAÇÃO**

O dispositivo que se propõe acrescentar tem a finalidade de esclarecer qualquer dúvida de interpretação na aplicação do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, quanto a servidores que, na data de sua publicação estavam, devidamente autorizados pela Constituição, exercendo cargo efetivo simultaneamente à percepção de proventos de aposentadoria pelo regime do art. 40 da Constituição.

A finalidade do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, é a de dar tranquilidade a todos os servidores que já poderiam ter requerido sua aposentadoria, a permanecer em serviço, garantindo-lhes a estabilidade de regras a partir do momento em que preencheram os requisitos.

O mesmo se aplica aos servidores que, autorizados pelo inciso XVI do art. 37 da Constituição e pelo art. 11 da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, percebam simultaneamente proventos de aposentadoria e remuneração de cargo efetivo.

Todavia, como sua nova aposentadoria depende de renúncia da aposentadoria anterior, torna-se necessário deixar absolutamente claro que, mesmo que tal renúncia venha a se dar no futuro, a nova aposentadoria poderá ser concedida segundo as regras constitucionais vigentes anteriormente.

O mesmo interesse em evitar a corrida à aposentadoria pelos demais servidores existe, também, em relação aos que são objeto desta proposta. A intenção é a de prolongar ao máximo a permanência em serviço de todos os atuais servidores, mediante a estabilização de regras que garantam o seu direito, acima de qualquer dúvida.

Sala da Comissão, de março de 2004.

**Arnaldo Faria de Sá**  
**Deputado Federal - São Paulo**